

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 0706/84 - Reautuado em 23/04/92
INTERESSADA : Neuza Aparecida Severino de Matos
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Metodologia de Ensino do 1º Grau" na FFCL de
Catanduva
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE N° 640/92 - CETG "D" APROVADO EM 27/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 24/06/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Catanduva indica Neuza Aparecida Severino de Matos para lecionar, a partir de 24/02/92, a disciplina "Metodologia de Ensino do 1º Grau", no Curso de Pedagogia.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A.T. n° 728/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Neuza Aparecida Severino de Matos para lecionar a disciplina "Metodologia de Ensino do 1º Grau", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 20 de maio de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

PROCESSO CEE N° 0706/84

PARECER CEE N° 640/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/05/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG